

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1067

## DECRETO Nº 11.612, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

*Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação duas áreas de terrenos urbanos de propriedade de Ledur & Filhos Empreendimentos Ltda e Outros.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VII da Lei Orgânica Municipal Lajeado/RS e com base nos Arts. 5º, "i" e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e em atenção ao processo administrativo nº 10718/2020

### DECRETA:

Art. 1º É declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, a totalidade dos imóveis matriculados no Registro de Imóveis de Lajeado sob o nºs 90.486 e 90.490, localizados no Bairro Conventos, de propriedade de Ledur & Filhos Empreendimentos Ltda, LT Ledur Empreendimentos Ltda e Cigha Construções e Participações Ltda, que possuem as seguintes dimensões e confrontações:

#### ÁREA "B"

I – Uma área de terrenos urbana, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Lajeado/RS sob matrícula nº 90.486, com a superfície de 38.652,32m<sup>2</sup> (trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois vírgula trinta e dois metros quadrados), sem edificações, localizada nesta cidade, Bairro Conventos, na Rua Germano Eggers, lado ímpar, distante 154,63 metros da esquina com a ERS 421, sem quarteirão definido, considerada como Setor 09, Quadra 45, Lote 1391, com as seguintes dimensões e confrontações: partindo do vértice formado pelos lados NORTE e LESTE, no sentido horário da poligonal, formando ângulo interno de 90º00'01"; pelo lado LESTE, confronta na extensão de 90,19 metros com a Rua Germano Eggers, formando ângulo interno de 271º39'25"; pelo lado NORTE, confronta na extensão de 37,71 metros em parte com a Rua Germano Eggers e Rua D, formando ângulo interno de 88º20'59" pelo lado LESTE, confronta na extensão de 426,85 metros com o imóvel matriculado sob nº 31.357, formando ângulo interno de 89º59'10"; pelo lado SUL confronta na extensão de 81,53 metros com imóvel matriculado sob nº 90.485, formando ângulo interno de 90º00'; pelo lado OESTE, confronta na extensão de 515,94 metros com imóvel matriculado sob nº 90.485, formando ângulo interno de 90º00'25"; pelo lado NORTE, confronta na extensão de 43,72 metros com imóvel matriculado sob nº 90.485, até encontrar o vértice inicial.

#### ÁREA "F"

II – Uma área de terrenos urbana, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Lajeado/RS sob matrícula nº 90.490, com a superfície de 20.665,66m<sup>2</sup> (vinte mil, seiscentos e sessenta e cinco vírgula sessenta e seis metros quadrados), sem edificações, localizada nesta cidade, Bairro Conventos, na Avenida Benjamin Constant, lado ímpar, distante 166,00 metros da esquina com a Avenida Carlos Kronhardt, sem quarteirão definido, considerado como Setor 09, Quadra 45, Lote 3077, com as seguintes dimensões e confrontações: partindo do vértice formado pelos lados LESTE e SUL, no sentido horário da poligonal, formando ângulo interno de 91º17'57"; pelo lado SUL, confronta na extensão de 50,46 metros com o imóvel matriculado sob nº 90.492, formando ângulo interno de 88º50'20"; pelo lado OESTE, confronta na extensão de 199,43 metros parte com o imóvel matriculado sob nº 28.217 e 90.485, formando ângulo interno de 89º51'43", pelo lado NORTE, confronta na extensão de 118,08 metros com o imóvel matriculado sob nº 90.485,

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1067

formando ângulo interno de  $90^{\circ}02'36''$ ; pelo lado LESTE, confronta na extensão de 156,75 metros com o imóvel matriculado sob nº 90.485, formando ângulo interno de  $91^{\circ}15'21''$ ; pelo lado SUL, confronta na extensão de 67,28 metros com o imóvel matriculado sob nº 90.491, formando ângulo interno de  $268^{\circ}42'03''$ ; pelo lado LESTE, confronta na extensão de 40,01 metros com o imóvel matriculado sob nº 90.491, até encontrar o vértice inicial.

OBSERVAÇÃO I: Na presente área existem duas sangas paralelas, cujos leitos, com largura média de 0,30 metros, ocupam uma fração total de  $114,50\text{m}^2$ , as quais percolam pela região central em direção ao Sudoeste da área.

OBSERVAÇÃO II: A presente área é atingida em  $15.628,58\text{m}^2$  como Área de Preservação Permanente, devido ao raio de 50,00 metros em torno de quatro vertentes existentes, com as seguintes dimensões e confrontações: partindo do vértice formado pelos lados LESTE e SUL, no sentido horário da poligonal, formando ângulo interno de  $91^{\circ}07'54''$ ; pelo lado SUL, confronta-se na extensão de 30,46 metros com o imóvel matriculado sob nº 90.492, formando ângulo interno de  $88^{\circ}50'20''$ , pelo lado OESTE, confronta na extensão de 111,92 metros parte com imóvel matriculado sob nº 28.217 e 90.485, formando ângulo interno de  $122^{\circ}47'48''$ ; pelo lado NOROESTE, confronta na extensão de 2,19 metros com a própria área, formando ângulo interno de  $181^{\circ}44'06''$ ; pelo mesmo lado, confronta na extensão de 8,71 metros com a própria área, formando ângulo interno de  $188^{\circ}55'59''$ ; pelo mesmo lado, confronta na extensão de extensão de 0,47 metros com a própria área; pelo lado OESTE, confronta num segmento curvo de extensão de 39,39 metros e raio de 50,00 metros com a própria área, pelo mesmo lado, confronta num segmento curvo de extensão de 45,64 metros e raio de 50,00 metros com a própria área; pelo lado NORTE, confronta na extensão de 94,92 metros com o imóvel matriculado sob nº 90.485; pelo lado LESTE, confronta num segmento curvo de extensão de 73,98 metros e raio de 50,00 metros com a própria área e imóvel matriculado sob nº 90.485; pelo mesmo lado, confronta na extensão de 10,25 metros com a própria área, formando ângulo interno de  $160^{\circ}18'06''$ ; pelo lado SUDESTE, confronta na extensão de 18,91 metros com a própria área, formando ângulo interno de  $166^{\circ}51'58''$ ; pelo mesmo lado, confronta na extensão de 9,57 metros com a própria área, formando ângulo interno de  $177^{\circ}15'15''$ ; pelo mesmo lado, confronta na extensão de 11,46 metros com a própria área, formando ângulo interno de  $178^{\circ}39'07''$ ; pelo mesmo lado, confronta na extensão de 13,08 metros com a própria área, formando ângulo interno de  $181^{\circ}03'38''$ ; pelo mesmo lado, confronta na extensão de 14,42 metros com a própria área, formando ângulo interno de  $172^{\circ}48'42''$ ; pelo mesmo lado, confronta na extensão de 14,88 metros com a própria área, formando ângulo interno de  $174^{\circ}27'25''$ ; pelo mesmo lado, confronta na extensão de 14,04 metros com a própria área, formando ângulo interno de  $196^{\circ}37'56''$ ; pelo mesmo lado, confronta na extensão de 6,59 metros com a própria área, formando ângulo interno de  $189^{\circ}00'11''$ ; pelo mesmo lado, confronta na extensão de 8,50 metros com a própria área, formando ângulo interno de  $181^{\circ}44'11''$ ; pelo mesmo lado, confronta na extensão de 6,01 metros com a própria área, formando ângulo interno de  $207^{\circ}05'01''$ ; pelo lado LESTE, confronta na extensão de 11,89 metros com a própria área, formando ângulo interno de  $179^{\circ}29'40''$ ; pelo mesmo lado, confronta na extensão de 18,96 metros com a própria área, até encontrar o vértice inicial.

Art. 2º Fica autorizada a afetação dos imóveis descritos no Art. 1º, I e II, para bem de uso comum do povo, destinados à área de recreação pública e institucional.

Art. 3º As despesas com escrituração e registro da área correrão por conta de Ledur & Filhos Empreendimentos Ltda, LT Ledur Empreendimentos Ltda e Cigha Construções e Participações Ltda.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1067

---

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 15 DE JUNHO DE 2020.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1067

## DECRETO Nº 11.615, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

*Fixa novo valor para a tarifa única de transporte coletivo urbano.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 11962/2020

DECRETA:

Art. 1º A tarifa única para o transporte coletivo urbano (ônibus) fica fixada em R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos).

Art. 2º O novo valor da tarifa fixada por este decreto passa a vigorar a partir do dia 22 de junho de 2020.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 11.002, de 03 de abril de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 18 DE JUNHO DE 2020.

MARCELO CAUMO,  
PREFEITO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1067

## DECRETO Nº 11.617, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

*Institui o Centro de Operação de Emergência – COE Municipal para enfrentamento da epidemia decorrente do novo Coronavírus.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 12222/2020,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública nacional, reconhecido pelo o Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública estadual, reconhecido por Decreto Legislativo, pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, declarada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.292, de 4 de junho de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública municipal, decretado por meio do Decreto nº 11.493, de 20 de março de 2020 e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul no dia 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de gestão e organização das ações voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Lajeado o Centro de Operação de Emergência – COE Municipal para enfrentamento da epidemia decorrente do novo Coronavírus, conforme calamidade pública nacional, estadual e municipal.

Art. 2º Para fins do disposto no Decreto Estadual nº 55.292 e da Portaria Conjunta nº 1, de 2020, essa última expedida pelas Secretarias Estaduais de Saúde e de Educação, o Centro de Operação de Emergência – COE Municipal, possui competência para a análise e decisão das questões atinentes às atividades de ensino desenvolvidas por instituições públicas e privadas, em todos os níveis e graus, no território local atuará em conjunto com o Comitê Gestor para Enfrentamento à epidemia do Coronavírus – CGECOV (COVID-19), instituído por meio da Portaria Municipal nº 27.048, de 30 de abril de 2020.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1067

Art. 3º Além dos integrantes do Comitê Gestor para Enfrentamento à epidemia do Coronavírus – CGECOV (COVID-19), integram o COE Municipal representantes dos seguintes segmentos:

I - da rede municipal de ensino;

II - das escolas privadas, com e sem fins lucrativos (comunitárias, confessionais e filantrópicas);

III - do Ministério Público;

IV - do Hospital Bruno Born;

V - da Superintendência Executiva da Unimed VTRP;

VI - da Direção de Serviços em Saúde da Univates;

VII - da Defesa Civil do Município.

§ 1º São atribuições dos representantes da educação, indicados nos incisos I e II deste artigo:

I - articular, em conformidade com os Planos de Contingência Estadual, ações no âmbito das Instituições de Ensino com o objetivo de controlar e acompanhar o avanço do novo coronavírus - COVID-19;

II - apoiar a implementação da política de distanciamento controlado no âmbito das Instituições de Ensino;

III- monitorar regularmente as informações dos COE-E Locais, por meio de relatórios de implementação dos protocolos;

IV - manifestar parecer favorável à retomada das atividades presenciais da Instituição de Ensino, mediante a informação do COE-E Local quanto ao cumprimento dos protocolos;

V - acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e ajustes no âmbito das Instituições de Ensino;

VI - sugerir ajustes ou medidas de adequação aos COE-Es Locais sempre que necessário e, na impossibilidade de solução, submeter ao COE Municipal ou Regional para a deliberação.

§ 2º São atribuições colegiadas do COE Municipal:

I - garantir que as escolas da rede municipal de ensino e das escolas privadas, com e sem fins lucrativos (comunitárias, confessionais e filantrópicas), indiquem representantes para os seus COE-Es;

II - monitorar regularmente as informações dos COE-Es, por meio de relatórios de implementação dos protocolos;

III - garantir a implementação da política de distanciamento controlado nas instituições de ensino;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1067

IV – adotar medidas de operação emergencial em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, com o estabelecimento de focos de atuação em instituições de ensino nos âmbitos municipal e locais;

V – acompanhar, apoiar e avaliar as ações dos COE-Es;

VI - decidir sobre a implementação e publicidade dos estudos técnicos realizados no Município, de acordo com a fase de contenção e mitigação da pandemia.

Art. 4º A participação no Comitê Gestor para Enfrentamento à epidemia do Coronavírus – CGECOV (COVID-19) ou no COE Municipal é considerada múnus público não remunerado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

LAJEADO, 19 DE JUNHO DE 2020.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1067

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 164-04/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 11300/2020, considerando a licença saúde da servidora efetiva Luciana Cristina Pereira da Roza e o não comparecimento da candidata Lizeila Meireles Machado no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

### CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 23 de junho de 2020, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 311-02/2018, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 368-02/2018.

### Enfermeiro

JANAINA CHIOGNA PADILHA - Classificação 4º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 311-02/2018, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de junho de 2020.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
pm

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1067

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEAD Nº 165-04/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os Decretos nº 9.989/2016 e nº 10.965/2019, Lei Complementar 001/2016 e Edital nº 359-02/2018, atendendo ao que consta no expediente nº 2566/2020, considerando o pedido de exoneração da servidora efetiva Silviane Dertzbacher da Silva e considerando a homologação do resultado final do concurso público, conforme Edital nº 541-02/2018,

### CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura de Lajeado, localizada na Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, até o dia 25 de junho de 2020, para que tome conhecimento do rol de exames médicos e psicológicos que deverá realizar para fins de inspeção de saúde física e mental para nomeação no cargo de Professor Anos Finais - Matemática.

Professor Anos Finais - Matemática  
GEOVANA LUIZA KLIEMANN – 2º Lugar

Lajeado, 19 de junho de 2020.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
pm

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1067

## EDITAL N.º 166-04/2020, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para:

DIVULGAR às candidatas, abaixo elencadas, aprovadas no Concurso Público para os cargos de provimento efetivo de PROFESSOR ANOS INICIAIS e PROFESSOR ANOS FINAIS – CIÊNCIAS, conforme Editais de Homologação N.º 541-02/2018 e de Convocação N.º 097-04/2020 e Nº 103-04/2020 a data, horário e local da inspeção médica, para fins de análise da aptidão física e mental, a ser realizada no dia 24 de junho de 2020, na Engenharia de Segurança do Trabalho - ENSEG, localizada na rua Saldanha Marinho, nº 167, bairro Centro.

<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Classificação</i>	<i>Horário</i>
Eloisa Markus	Professor Anos Finais - Ciências	5º Lugar	15h
Elinara Lisandra Presser	Professor Anos Iniciais	54º Lugar	15h30min
Luciane Abreu	Professor Anos Iniciais	55º Lugar	16h

GABINETE DO PREFEITO, 19 de junho de 2020.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

gmf

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1067

## **EDITAL N.º 167-04/2020, DE 19 DE JUNHO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para:

DIVULGAR à candidata Laura Dalmoro de Oliveira, aprovada no Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de AGENTE SOCIOEDUCATIVO, no qual obteve o 12º lugar, conforme Editais de Homologação n.º 541-02/2018 e de Convocação n.º 118-04/2020 a data, horário e local da inspeção médica, para fins de análise da aptidão física e mental, a ser realizada no dia 24 de junho de 2020, às 16 horas e 30 minutos, na Engenharia de Segurança do Trabalho - ENSEG, localizada na rua Saldanha Marinho, nº 167, bairro Centro.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de junho de 2020.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

gmf

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1067

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E AGRICULTURA  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

O Serviço de Inspeção Municipal de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 18.927/2019

Autuado: Comércio de Carnes Dieter Ltda.

CNPJ ou CPF: 73.718.322/0001-44

Data da Autuação: 23/08/2019

Localidade: Rua Pedro Júlio Dieter, 876, Bairro Imigrante

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Art. 17 da Lei Municipal nº 10.750, de 13 de dezembro de 2018, Art 4º, Art. 6º Parágrafo Único, inciso I; Art 20, parágrafo único, Art 33, Art. 44, Art. 60, Art. 62, Art. 65, Art. 77, Art. 106 incisos II, III e IV, Art. 107, Art. 108 inciso I, alínea "e" e inciso III, alínea "c" do Decreto Municipal 10.855 de 18 de dezembro de 2018

Decisão Final: esgotadas as instâncias recursais, fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Comissão de Julgamento de Autos de Infrações Sanitárias.

Data da Decisão: 07/02/2020

Penalidade Imposta: Multa no valor de R\$ 9.000,00